



Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026

Protocolo 230 Envio em 02/03/2026 08:07:18

Autoria: Cristian Rodrigo Alves Nogueira.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS SENSORIAIS EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO, INCLUSÃO E BEM-ESTAR DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS CONDIÇÕES SENSORIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Palmital, a política pública de implantação de Espaços Sensoriais em praças e parques públicos, com a finalidade de promover acessibilidade, acolhimento e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais indivíduos com disfunções sensoriais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Espaço Sensorial o ambiente planejado e equipado para proporcionar estímulos sensoriais controlados — ou redução deles — contribuindo para o equilíbrio emocional, o desenvolvimento sensorial e a permanência segura de pessoas com TEA em espaços públicos.

Art. 3º Os Espaços Sensoriais de que trata esta Lei deverão ser projetados e equipados para atender às seguintes diretrizes:

I – segurança: todos os equipamentos e estruturas devem ser seguros, confeccionados com materiais atóxicos, superfícies macias para absorção de impacto e ausência de quinas ou elementos pontiagudos;

II – estimulação sensorial: devem ser incluídos elementos que estimulem diferentes sentidos, como: a) tato: texturas diversas, caixas de areia, jardins táteis; b) visão: cores suaves, iluminação controlada e elementos visuais que se movam com o vento; c) audição: fontes de água, sinos de vento e instrumentos musicais de baixa intensidade sonora; d) olfato: plantas aromáticas e flores; e) propriocepção e sistema vestibular: balanços, redes, trampolins e equipamentos que favoreçam o movimento e o equilíbrio.



III – acessibilidade: o espaço deve ser acessível a todas as pessoas, incluindo aquelas com mobilidade reduzida, observando-se as normas da ABNT NBR 9050; IV – inclusão: o projeto deve promover a interação entre pessoas com e sem deficiência, evitando o isolamento e estimulando a convivência comunitária.

Art. 4º A implantação dos Espaços Sensoriais será realizada de forma gradual, priorizando:

- I – praças e parques de maior circulação de pessoas;
- II – regiões que concentrem maior demanda de atendimento e apoio a pessoas com TEA;
- III – locais indicados por estudos técnicos ou por associações e entidades representativas do autismo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, associações de apoio ao TEA, organizações da sociedade civil, órgãos públicos e empresas privadas para elaboração de projetos técnicos, manutenção dos espaços e realização de capacitações.

Art. 6º A implantação dos Espaços Sensoriais deverá seguir normas de acessibilidade, critérios de segurança, recomendações de especialistas em neurodesenvolvimento, uso de materiais sustentáveis sempre que possível e participação da comunidade.

Art. 7º Fica instituído o Programa Municipal de Praças e Parques Inclusivos, destinado à criação e manutenção contínua de espaços acessíveis e sensoriais no Município de Palmital.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 02 de março de 2026.

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
(Cristian do Posto)
Vereador



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente proposição de lei representa um avanço significativo na construção de uma sociedade mais justa, equitativa e, acima de tudo, inclusiva em nosso Município de Palmital. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras disfunções sensoriais são realidades que afetam uma parcela considerável de nossa população, e é dever do Poder Público Municipal criar condições para que todos os cidadãos, independentemente de suas particularidades, possam desfrutar plenamente dos espaços públicos e desenvolver seu potencial.

A carência de ambientes urbanos que considerem as necessidades sensoriais desses indivíduos é uma barreira invisível, mas profundamente impactante, que limita a participação social, o desenvolvimento motor e cognitivo, e o bem-estar emocional. Pessoas com TEA, por exemplo, frequentemente apresentam hipersensibilidade ou hipossensibilidade a estímulos, o que pode tornar ambientes comuns (com ruídos excessivos, luzes intensas ou aglomerações) fonte de estresse e desconforto, dificultando a permanência e a interação.

A criação de Espaços Sensoriais, conforme delineado nesta proposta, é uma resposta concreta a essa necessidade. Ao planejar e equipar praças e parques com elementos que ofereçam estímulos controlados – sejam eles de tato (texturas diversas), visão (cores suaves, iluminação branda), audição (sons naturais de baixa intensidade), olfato (plantas aromáticas) ou propriocepção e sistema vestibular (balanços, redes para equilíbrio e movimento) – estamos proporcionando refúgios seguros e enriquecedores. Estes ambientes são projetados para promover o equilíbrio emocional, facilitar o processamento sensorial e incentivar o desenvolvimento, permitindo que indivíduos com disfunções sensoriais explorem o mundo de forma mais adaptada e prazerosa.

Além do benefício direto para as pessoas com TEA e outras condições sensoriais, a implantação desses espaços contribui para toda a comunidade. Eles se tornam locais de aprendizado, conscientização e interação, quebrando preconceitos e estimulando a convivência harmoniosa entre pessoas com e sem deficiência. Ao instituir o Programa Municipal de Praças e Parques Inclusivos,



garantimos a continuidade e a expansão dessa política pública essencial, consolidando Palmital como um município que valoriza a diversidade e investe no bem-estar de todos.

A priorização de locais de maior circulação e demanda por apoio ao TEA, bem como a possibilidade de parcerias com instituições especializadas, demonstram a seriedade e o planejamento estratégico na execução desta lei. A observância das normas de segurança, acessibilidade (ABNT NBR 9050) e as recomendações de especialistas em neurodesenvolvimento são pilares fundamentais para o sucesso e a efetividade dos Espaços Sensoriais.

Diante do exposto, e cientes da relevância social e humanitária desta iniciativa, conto com a inestimável colaboração de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo crucial para um Palmital mais inclusivo e acolhedor para todos.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 02 de março de 2026.

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
(Cristian do Posto)
Vereador



Assinado por: CRISTIAN RODRIGO
ALVES NOGUEIRA:29294659801,
2026.03.02 08:06:37 BRT